PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern. Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
151
24 / 03 / 98
ASSINATURA

LEI N.º 1429/98

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA DE DÉBITO DE SERVIDOR JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se em débito com o erário público, para fins do Art. 52, parágrafo único, da Lei Municipal N.º 1268/92, o servidor que não quitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sua dívida com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Domingos Martins - IPASDM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de março de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal